

## QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020-SESEP

Ref. ao Processo P324649/2024.

**QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020-SESEP QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E FRANCISCO ERIVELTON LIMA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

Pelo presente termo de aditivo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, situado na rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, neste ato representado pelo Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos – *em exercício*, o **Sr. Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 735.516.353-15, residente e domiciliado em Sobral/CE, e **FRANCISCO ERIVELTON LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 167.\*\*\*.\*\*\*-04, residente e domiciliado Sobral/CE, aqui denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar Termo de Aditivo ao Contrato nº 034/2020-SESEP, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **PRORROGAR** o prazo de execução e vigência do Contrato nº 034/2020-SESEP, que tem como finalidade a *“locação de caminhão trucado incluindo motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, a ser utilizado na limpeza pública do Município de Sobral – Setor 03”*.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

3.1 A vigência e execução do contrato ficam prorrogadas por mais 12 (doze) meses, compreendidas entre o período de 25/06/2024 a 25/06/2025;

3.2. O Contrato nº 033/2020-SESEP e seus respectivos aditivos poderão ser rescindidos, unilateralmente, pela Administração Pública, antes do término do prazo acima, tão logo seja concluído eventual novo processo de licitação aberto pela contratante para o mesmo objeto, e a consequente contratação da empresa vencedora do certame;

3.3. Havendo a rescisão contratual, de forma antecipada, na forma da subcláusula acima, não incidirá qualquer encargo, pagamento de multa ou de indenização, devendo, para tanto, a contratante notificar, por escrito, a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas, permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral-CE, 25 de junho de 2024.

  
**CARLOS ANTÔNIO ELIAS DOS REIS JÚNIOR**  
Secretário Executivo da Conservação e Serviços  
Públicos – em exercício  
CONTRATANTE

  
**FRANCISCO ERIVELTON LIMA**  
CONTRATADO(A)

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:


CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**Visto:**

  
**Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior**  
Coordenador Jurídico da SESEP  
OAB/CE nº 18.435